

01-0441/2002

Quórum: Maioria Simples
2 discussões e votações
Há Subst. de _____



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0441/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0441/2002 DE 06/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A LOTAÇÃO E TAMANHO DA TELA NA ENTRADA DOS CINEMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:02:51

00000018522-13



ARQUIVADO EM 15/01/2009

Juliana

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



Constitución y Justicia
Educación, Cultura y Deportes
Trabajo y Previsión Social

PROJETO DE LEI Nº 03-0444/2002

Dispõe sobre a afixação de placas informativas sobre a lotação e tamanho da tela na entrada dos cinemas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam os cinemas instalados no Município de São Paulo obrigados, a colocar em local visível, na entrada do estabelecimento, placa informando ao público sobre sua lotação máxima e sobre o tamanho da tela.

Art. 2º Os cinemas devem obedecer às regras construtivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente no que diz respeito ao tamanho da tela em relação à capacidade do cinema.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Edivaldo Estima
Vereador

**Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10**

06 AGO 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) processo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 20/08/02 a (ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta regulamentar o exercício de uma atividade econômica que movimenta grandes recursos e é responsável pela promoção de lazer aos munícipes, que muitas vezes vêem-se obrigados a dispor de um serviço inadequado, embora pagando pelo mesmo.

De fato, percebe-se em muitos estabelecimentos o desrespeito ao consumidor que entra em salas lotadas, sem informação quanto à lotação do cinema e o tamanho da tela.

Assim, não raro encontramos salas imensas, com telas pequenas, nas quais torna-se difícil, inclusive, a leitura de legendas, tendo em vista a distância até os assentos.

Regras relativas ao conforto dentro dos cinemas constam das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que devem ser respeitadas a fim de proporcionar bem-estar aos munícipes em suas horas de lazer e respeito ao consumidor.

Verifica-se a necessidade da regra que visamos aprovar, eis que o Código de Obras e Edificações, Lei nº 11.228/92 apenas classifica os cinemas como locais de reunião (Anexo I, item 8.8, letra “a”), estabelece regras quanto à distribuição dos assentos em razão da quantidade de corredores, vão livre entre assento e encosto e cálculo da largura dos corredores (item 16.4). Quanto ao mais, têm os cinemas seus projetos regulados, no que se refere à observância de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto, por diretrizes fixadas pelo Poder Executivo, caso a caso (Anexo I, item 16.5).

Nada melhor, portanto, remeta a lei à observância das regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, trazendo uniformidade de tratamento às casas cinematográficas e segurança quanto ao serviço prestado aos munícipes, pelo que esperamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha n°

01-441

02 26

08 02

Adelina

do processo n°

de 20

(a)

Ad

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 26-08-02.

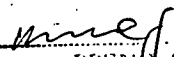
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

27 / 8 / 02

liza

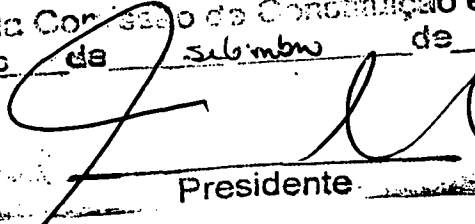

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/08/02 às 14:50 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.136

Ao Nobre Vereador Amorim
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de setembro de 02


Presidente

SEGUER juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 1130

Em 22/09/02

(a)

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 13-1862/2002 /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0441/02

Folha nº 047# do

Processo

Carlos Roberto Silva

Reg. 1130

(22)

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa dispor sobre a afixação de placas informativas sobre a lotação e tamanho da tela na entrada dos cinemas.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIV, assegura a todos o direito à informação, sendo que esta, interpretada no seu sentido amplo, como bem ensina o jurista Celso Ribeiro Bastos, integra 3 níveis: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado. (in Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 1989, pág. 81).

O Código de Defesa do Consumidor também, em seu art. 6º, elenca os direitos básicos do consumidor, dentre os quais se encontra a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços.

A matéria insere-se, ainda, no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Assim sendo, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra fundamento no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, no art. 6º da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também nos arts. 13, inciso I, 37, "caput" e 160, incisos I a V, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Edilidade.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

RELATOR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/06/02.

17-RELCOM
17-1862/2002.

1-4 N

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
10441-02

A Junta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 24/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16/10/02 às 11:10 h.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Haxarin Nimitz
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

17 / 10 / 02

PRESIDENTE

2012/10/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação rubricado sob

Documento

folha nº - 05, 06 - a)

21/11/02

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1762/2002

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 441/02

Folha nº-05 - do
Processo 441/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Tendo por autor o nobre Vereador Edivaldo Estima, esta propositura dispõe sobre a afixação de placas informativas, na entrada dos cinemas, sobre a lotação máxima das salas de cinema e do tamanho da tela de projeção.

O tamanho da tela deverá estar de acordo com as normas da ABNT, de modo a proporcionar bem-estar aos munícipes em suas horas de lazer.

O não cumprimento no disposto na lei acarretará aos infratores uma multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

Consta do processo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela legalidade da propositura.

Ao analisarmos exclusivamente o mérito e o interesse público, vemos que a preocupação do Autor foi a de – segundo sua Justificativa – “regulamentar o exercício de uma atividade econômica que movimenta grandes recursos e é responsável pela promoção de lazer aos munícipes”. Pretende a propositura, portanto, que os cinemas de nossa cidade atendam as normas da ABNT no que diz respeito ao correto tamanho das telas de projeção, de modo a não causar aos amantes da 7ª Arte maiores incômodos para acompanhar a projeção, tornando-a mais nítida e com uma imagem de melhor qualidade. Além disso, a afixação, na entrada, da lotação máxima de determinada sala fará com que as pessoas, na fila para a compra de ingresso, possam aquilatar a possibilidade ou não de assistir confortavelmente e com a devida segurança à projeção, antes de efetuar a compra das entradas.

Desse modo, consideramos plenamente justificada a medida proposta, pois o cinema é uma das formas de lazer mais buscadas pela população nos finais-de-semana e feriados e, muitas vezes, o preço cobrado pelo ingresso não traduz o devido conforto para o consumidor usuário de determinadas salas, não sendo justo que aquelas companhias que cumprem as normas sejam prejudicadas por aquelas que, de forma contumaz, as desrespeitam, sendo passíveis, portanto, da multa que o projeto comina.

Consideramos, entretanto, em razão do seu teor e do objeto visado pela propositura, que esta deveria ter sido encaminhada à Comissão de Atividade Econômica, o que não deve acontecer, a seguir-se o deliberado pelo Sr. Presidente às fls. 1 do processo. Consideramos que, como se trata de projeto de deliberação exclusiva das Comissões, não sendo necessária a oitiva do Plenário,



Folha nº - 06 - do
Processo 441/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123
Th

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

que também essa Comissão fosse ouvida no transcorrer da tramitação futura deste processo.

No entanto, com a ressalva acima, nosso parecer, é favorável à medida em apreço.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/11/02.

- Presidente

- Relatora

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26 / 11 / 02

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 27 / 11 / 02 às 8 h

Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar
Registro 100.465

ao Nobre Vereador
para relatar

Em 5 de Dezembro de 2002

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador

Antônio Carlos Rodrigues

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 de março de 2003

Presidente

• CUE — , juntado — , nota com
documento — e papel de Informação
• fabricado — sob folha — a.º — 07 —

Em 10/04/03

Rogério Alves
Reg. 11.084



16 - PAR

16-0320/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 441/2002

Folha nº -07- do

Processo nº 441/02

Rogério Alves

Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa obrigar os cinemas, instalados no Município de São Paulo, a colocar na entrada do estabelecimento, em local visível, placa informando ao público sua lotação máxima e o tamanho da tela.

Ademais, o projeto prevê uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos eventuais infratores.

Apesar das elevadas intenções do nobre Autor, no âmbito de competência desta Comissão, temos a ponderar que as implicações financeiras com a implementação da propositura, no tocante ao exercício do poder de polícia, comprometeriam os sempre escassos recursos públicos, que devem ser utilizados para finalidades mais prementes.

Contrário ao projeto, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/04/03

Presidente -

Relator

**Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:**

Pareceres (fls. 04 a 07)

Publicados no DOM de 10 / 04 / 03

Página(s) III, coluna 01

Conforme art. 82 § 1º do RI

Entendido: [assinatura]

A Leg. 3
Em, 10 / 04 / 03

RECEBIDO EM LEG 3
EM 11 / 04 / 03
ÀS 13:40

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

À Comissão de Finanças e
Orçamento (reunião conjunta),

para as devidas providências, de acordo com o art. 83 do RI.

Em 25/04/2003.

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**
em 25 / 04 / 03 às 13 h 15.

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 08

Em 22 / 08 / 2003



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

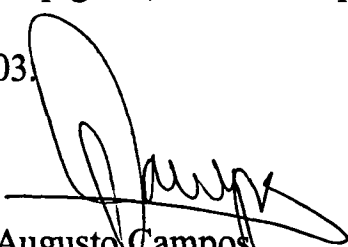
Folha nº 08 - do
Processo nº 441/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

À ATM – Sr. Assessor - Chefe,

PL 441/2002

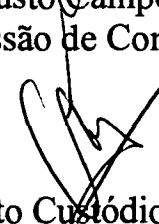
Ouvidos os presidentes das comissões abaixo assinadas, à vista da incompatibilidade de agenda do conjunto de Vereadores envolvidos na deliberação da matéria em epígrafe, envio o presente projeto para apreciação do E. Plenário.

São Paulo, 27 de junho de 2003.



Augusto Campos

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Beto Custódio

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



Milton Leite

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A. A. T. M.
SEM EFELLO
SEM EFELLO
SEM EFELLO
SEM 12/08/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uif*

A. A. T. M.
Em, 22/08/03

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 09
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 01-441 de 2002 05 / 01 / 05 (a) _____

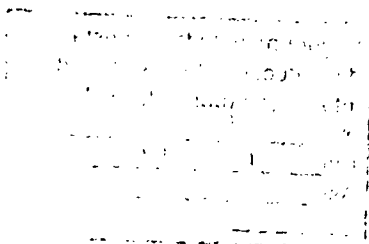
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



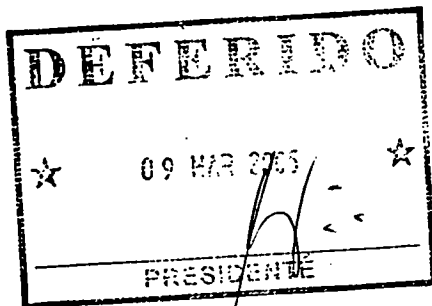
Po
X

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10
Em 16/03/05
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

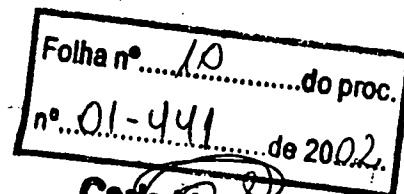
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0163/2005



Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

Assistente Administrativo
Código de Funcionário
Data de Emissão

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11
Em 05.01.09
Ass: [Assinatura]
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 6433



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01 - 441 de 2002

05/01/2009

(a) _____

Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

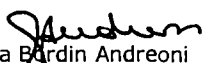

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

11

(11)

trabalho

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº... 57... e folha de informação
sob nº... 12 15/01/09

[Signature]
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11080



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo **01-441** de **2002** 15/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordelro
Técnico Administrativo
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura e identificação na juntada na
folha 7V. Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser
regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 15/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordelro
Técnico Administrativo
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....¹³.....e folha de informação
sob nº.....¹⁴..... 05/09/12

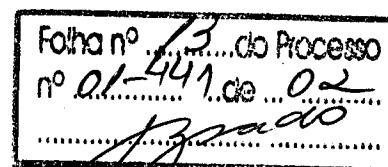

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR FERNANDO ESTIMA – 20 G.V.

Gab. Ver.
Fernando Estima
Tid 9610 348



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

São Paulo, 30 de Agosto de 2012.

MEMO 56/2012 – CMSP/20º. G.V.

Ao

Exmo Vereador Wadih Mutran

Com meus respeitosos cumprimentos, requiero a vossa excelência, nos termos regimentais, que solicite o desarquivamento das referidas proposições abaixo listadas, todas de autoria do nobre vereador Edivaldo Estima.

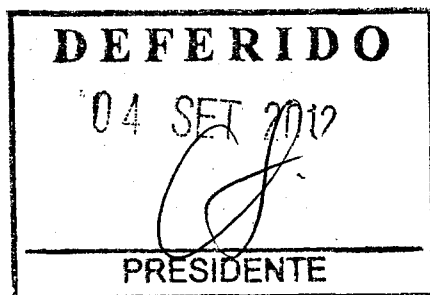
ANO	PROJETO DE LEI	PARTIDO
1997	1136	PP
1997	594	PP
2002	441	PP
2002	161	PP

Aproveito a oportunidade para renovar a vossa excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

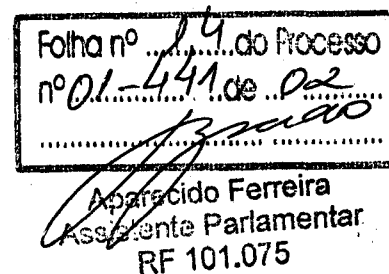
Atenciosamente,


Fernando ESTIMA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO

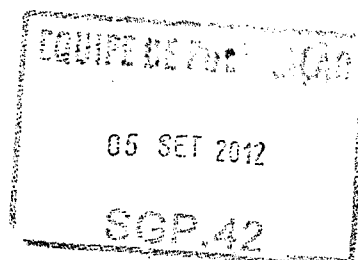
13 - RDS
13- 01325/2012

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, o desarquivamento e o posterior retorno da tramitação dos Projetos de Lei números 1136/1997, 594/1997, 441/2002, 161/2002, todos de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, tudo conforme memorando nº56/2012 do Vereador Fernando Estima encaminhado a este Edil.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

CMSP - SGP.22 - 31/08/2012 - 14:02 - 002793 - 1/1



A SGP-33
Em 05/09/2012
[Signature]
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Supervisora - SGP-22

À SGP-2 - Senhor Secretário,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-01325/2012, segue o presente expediente,
para volta à tramitação.

Atenciosamente,

05 de setembro de 2012.

[Signature]

Elizabeth Toyoko Higashino
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral Substituta – SGP-33

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
Em 06/09/2012
[Signature]
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801

Recebido
10/09/12
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Recebem juntado(s) o(s) documento(s)
nº 15 - SP. 100912
[Signature]
Senhora M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 15	do
Processo nº 443/02	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.998	

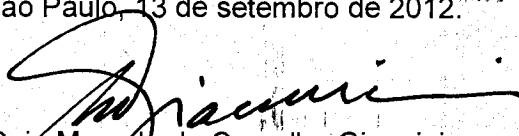
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0441/02 – ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Realizada nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto NADA CONSTA.

Envio a Comissão de Finanças e Orçamento, para a regularização de que trata o despacho de fls. 12 e para cumprimento do disposto no artigo 83 do Regimento Interno desta Edilidade.

São Paulo, 13 de setembro de 2012.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

ob
A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 15 / 01 / 2013

Nome _____

RF. MD8 SGP-12

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.531

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>05/09/2012</u> Arquivado novamente em <u>17/01/2013</u> Com <u>15</u> folhas.
--

J. Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

MFN 70149